



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA**

**CNPJ/MF: 05.193.123/0001-00**

**(ANEXO III)**

**MINUTA DE CONTRATO N°. SEMED-PMI-PP**

**CONTRATO N°. XX, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL N°. 00014/2019 SEMED-PMI-PP, PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR, DESTINADO AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES PRECÍPUAS DO MUNICÍPIO DE IRITUIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IRITUIA E A PESSOA JURÍDICA ABAIXO NOMEADA, CONFORME SE DECLAMAM.**

O **MUNICÍPIO DE IRITUIA**, Estado do Pará, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE IRITUIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n°. 30.148.474/0001-46, sediado na Avenida João dos Anjos Reis, s/n, Bairro Centro, CEP: 68.655-000 IRITUIA/PA, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, o Sr. **RAIMUNDO CARLOS LOPES PINTO**, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade n°. 3911996 (PC/PA) e, inscrito no CPF/MF sob o n°. 170.652.242-87, residente e domiciliado na Rua Miriti, s/n°, Bairro Miriti, CEP: 68.655-000 Irituia/PA e, do outro lado, a empresa , pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n°. , com sede na Rua , Bairro, CEP: , doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. , Brasileiro, Portador da Cédula de Identidade n°. (/), e inscrito no CPF/MF sob o n°. , firmam o presente Termo, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1. O presente contrato tem por objetivo a contratação de pessoa jurídica para "**Contratação de Pessoa Jurídica para a Prestação de Serviço de Transporte Escolar, Destinado aos Alunos da Rede Pública de Ensino, Visando Suprir as Necessidades Precípua do Município de Irituia**", conforme descrições e especificações apresentadas no Anexo I do presente Edital, na Modalidade Pregão - Menor Preço Por Item.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

2.1. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** à quantia supra de **R\$ (XXXXXX)**, referentes a **XX (XXXX) parcelas** e aos quantitativos contratados descritos na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VAL. KM	VAL. MENSAL	VAL. TOTAL
------	---------------	-----	--------	---------	-------------	------------



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA**  
**CNPJ/MF: 05.193.123/0001-00**

--	--	--	--	--	--	--

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 00014/2019 SEMED-PMI-PP**, juntamente com seus anexos e a proposta do CONTRATADO.

**CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1. O presente Termo vigorará pelo período de 08 (oito) meses, com início em **XX de XX de XXXX**, e término em **XX de XX de XXXX**, atendendo aos quantitativos descritos e ao prazo relativo ao Edital de Pregão Presencial n.º. 00014/2019 SEMED-PMI-PP.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas de execução do presente instrumento correrão por conta do orçamento vigente da **CONTRATANTE**, com as seguintes dotações orçamentárias:

**Exercício Financeiro: 2019**

2072 - Manutenção do Transporte Escolar/Convenio SEDUC;

**CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVO AO OBJETO**

5.1. Para a prestação dos serviços contratados proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências da **CONTRATANTE**:

5.1.1. A **CONTRATADA** prestará os serviços fornecendo os veículos relativos às rotas licitadas, mediante a apresentação de "Ordem de Serviços" (em duas vias), assinadas por servidor responsável, devidamente datada e autorizado pelo setor competente;

5.1.2. A "Ordem de Serviços" deverá ser devidamente atestada quanto ao seu recebimento pela **CONTRATADA**.

5.2. Os serviços serão recusados no caso de: erro quanto à rota estabelecida, quantidade menor de veículos, em desacordo com a quantidade de rotas licitadas, ausência das condições pactuada neste Termo e veículos com licenciamento atrasados.

5.3. Os veículos recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento pela **CONTRATADA** da formalização da recusa pela **CONTRATANTE**, arcando a **CONTRATADA** com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

5.4. As condições estabelecidas neste termo estendem-se em seu todo para a prestação de todos os serviços especificados no termo de referencia anexo a este contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DAS PARTES**

6.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste

**Av. Júlio Ribeiro Tavares, 21 - Centro - CEP: 68 . 655 - 000 - Irituia/PA**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA**

**CNPJ/MF: 05.193.123/0001-00**

contrato, respondendo pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A **CONTRATADA** deve:

6.2.1. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

6.2.2. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar a **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

6.2.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

6.2.4. Responder pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos e moldes do Art. 70, da Lei nº. 8.666/93, que no caso do presente objeto se verificará através dos atos praticados ou omissão de seus funcionários ou prepostos, no exercício ou em virtude da atividade **CONTRATADA**, devendo ser imediatamente ressarcido;

6.2.5. Relatar a **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços e prestar a prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados;

6.2.6. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;

6.2.7. Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do contrato.

6.2.8. Todas as despesas de manutenção bem como possíveis multas aplicadas aos veículos serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

6.2.9. Deverá proceder realizando revisões periódicas no (s) veículo (s). Caso seja constatada a ausência ou deficiência em quaisquer itens de segurança do (s) mesmo (s), deverá a **CONTRATADA** providenciar a imediata substituição do veículo na respectiva Linha, sob pena de ser rescindido o contrato, sem prejuízo das demais cominações legais;

6.2.10. Responsabilizar-se, em relação aos passageiros e a terceiros, pelos danos que resultarem de sua imperícia, negligência e imprudência, inclusive pela culpa de seus empregados/prepostos/subcontratados, segundo os princípios gerais da responsabilidade;

6.2.11. Autorizar a **CONTRATANTE** a proceder à vistoria no(s) veículo(s) e, caso seja constatada a ausência ou deficiência em quaisquer itens de segurança ou nas condições adequadas ao transporte de alunos, deverá a **CONTRATADA** providenciar a imediata substituição do veículo na respectiva Linha, sob pena de ser rescindido o contrato, sem prejuízo das demais cominações legais.

6.3. São expressamente vedadas a **CONTRATADA**:

**Av. Júlio Ribeiro Tavares, 21 – Centro – CEP: 68 . 655 - 000 – Irituia/PA**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA**

**CNPJ/MF: 05.193.123/0001-00**

6.3.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**;

6.3.2. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE**, durante a vigência deste contrato.

6.4. A **CONTRATANTE** deve:

6.4.1. Expedir as Ordens de Serviços;

6.4.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA** para a fiel execução do contrato;

6.4.3. Designar servidores da **CONTRATANTE** para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do Art. 67, da Lei n.º 8.666/93;

6.4.4. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo (a) titular da Secretária Municipal de Educação ou por representante da **CONTRATANTE**, devidamente designado para esse fim.

7.2. Durante a vigência deste contrato, a **CONTRATADA** deve manter preposto, aceito pela Administração da **CONTRATANTE**, para representá-lo sempre que for necessário.

7.3. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

8.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65, da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79, da Lei n.º 8.666/93.

9.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas relativas à sua defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

10.1. O presente contrato fundamenta-se pela Lei 10.520/02, Decreto n.º 3.555, de 08 de Agosto de 2000 e Lei n.º 8666/93 e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

11.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar, em até 15 (quinze) dias úteis a



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA

CNPJ/MF: 05.193.123/0001-00

contar do quinto dia útil de cada mês, pré-faturamento referente ao mês anterior com detalhes da prestação dos serviços, para conferência por parte da **CONTRATANTE** e posterior aprovação para faturamento.

11.2. Depois de realizada conferência e aprovação do pré-faturamento mensal, a **CONTRATADA** deve emitir a nota fiscal/fatura relativa ao fornecimento em 2 (duas) vias, que deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Administração ou setor competente, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada das seguintes comprovações:

11.2.1. Certidão Negativa de Débitos da Previdência Social - CND na forma da Lei;

11.2.2. Certidão de Regularidade do FGTS-CRF.

11.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

11.3. A nota fiscal/fatura emitida, deverá conter informações relativas à quantidade unitária dos serviços prestados e quantidade total.

11.4. A nota fiscal/fatura não deverá conter arredondamentos de valores.

11.5. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contado da data da protocolização junto a Secretaria Municipal de Administração ou setor competente, da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, caso estes forem exigidos pela **CONTRATANTE**.

11.6. Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

11.6.1. Conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação de conformidade da prestação de serviços;

11.6.2. Comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS - CRF, bem como, prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

11.7. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras.

11.7.1. A contagem do prazo para pagamento será reiniciado e contado da reapresentação e protocolização junto a Secretaria Municipal de Administração do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a **CONTRATANTE**, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela **CONTRATADA**.

11.8. A **CONTRATANTE** não fica obrigada a adquirir os serviços na totalidade do valor e das quantidades estimados para a contratação, realizando o pagamento de acordo com a prestação de serviços efetivamente prestado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA

CNPJ/MF: 05.193.123/0001-00

11.9. Se, por qualquer motivo alheio à vontade do **CONTRATANTE**, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. A **CONTRATADA** será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciado no Sicaf e no cadastro de fornecedores da **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 12.1.1. Apresentar documentação falsa;
- 12.1.2. Retardar a execução do objeto;
- 12.1.3. Falhar na execução do contrato;
- 12.1.4. Fraudar na execução do contrato;
- 12.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.6. Fizer declaração falsa;
- 12.1.7. Cometer fraude fiscal.

12.2. Para os fins do item 12.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos Artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/1993.

12.3. Para condutas descritas nos itens 12.1.1, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

12.4. Para os fins dos itens 12.1.2 e 12.1.3, será aplicada multa nas seguintes condições:

- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre 1/12 (um doze avos) do valor do contrato em caso de atraso injustificado na prestação dos serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,3% (três décimos por cento) sobre 1/12 (um doze avos) do valor do contrato por ocorrência de descumprimento das obrigações assumidas;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a" ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- d) 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

12.5. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA**.

- 12.5.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo **CONTRATADO** a **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem da execução do presente instrumento, as partes elegem o Foro da comarca de Irituia/PA,

Av. Júlio Ribeiro Tavares, 21 – Centro – CEP: 68 . 655 - 000 – Irituia/PA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA**

**CNPJ/MF: 05.193.123/0001-00**

com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Irituia, XX de XXXX de XXXX

\_\_\_\_\_  
**Fundo Municipal de Educação**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**      **CNPJ/MF n.º.**  
**CONTRATADO**

**Testemunhas:**

1ª. \_\_\_\_\_ . CPF n.º. \_\_\_\_\_ .

2ª. \_\_\_\_\_ . CPF n.º. \_\_\_\_\_ .

a, XXXX



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA**  
**CNPJ/MF: 05.193.123/0001-00**